

Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 85/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA DEFLEX TELECOM EIRELI-ME NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, com o CNPJ. 04.216.132/0001-06, com endereço na Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, Boa Vista do Cadeado – RS, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, prefeito municipal, brasileiro, casado, médico veterinário, portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, ora denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, DEFLEX TELECOM EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 19.813.082/0001-11, domiciliada na Rua José Bonifácio, n° 328, Bairro Centro, Ijuí/RS, representado neste ato pelo Sr. Alexandro Paulo de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 937.593.550-72 e no RG sob o nº 1068773876 SSP/RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1. É objeto deste contrato a prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo trafego em tempo real, na velocidade de 500Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com as antena / pontos para todas as Secretarias, o Gabinete do Prefeito, as Escolas municipais e o módulo da Brigada Militar situado no Município.
- 2. O serviço deverá ser prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.



Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 3. Eventual reajuste periódico do serviço somente será permitido após doze (12) meses da assinatura do contrato ou de termo aditivo de prorrogação, sendo usado índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 4. O presente contrato e a prestação de serviços terão sua data inicial em 01/11/2021 e termo final em 31/10/2022, caso não haja prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

ltem	Quantidade	uantidade Unid. Especificação		Preço Unit.	Preço Total	
1	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 45MG	130,50	1.566,0	
2	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE AGRICULTURA - 45MG 130,50		1.566,0 0	
3	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE OBRAS - 45MG			
4	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 45MG	130,50	1.566,0 0	
5	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 45MG	130,50	1.566,0 0	
6	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET GABINETE PREFEITO - 45MG	130,50	1.566,0 0	
7	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE SAÚDE - 80MG	232,00	2.784,0	
8	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET ASSISTENCIA SOCIAL - 40MG	116,00	1.392,0	
9	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET CAPS - 30 MG	87,00 1.044,0 0		
10	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET MAIS MÉDICOS - 15MG	43,50	522,00	
11	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET TELECENTRO - 30 MG	87,00 1.044,0 0		
12	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET ESCOLA CARLOS GAMA - 25 MG	72,50	2,50 870,00	
13	12,00	MES	SINAL/ ACESSO DE INTERNET BRIGADA MILITAR - 10 MG	29,00	348,00	
ТО	TAL		•		17.400,00	

Cláusula Segunda - Do Preço e do Pagamento

- 1. Os pagamentos serão mensais no valor de **R\$ 1.450,00** (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o montante anual de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por todo o objeto contratado.
- 2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será



Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

feito através de deposito bancário ou boleto em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Cláusula Terceira - Do prazo e da prestação e obrigações dos Serviços

1. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos necessários para a disponibilidade do sinal via fibra óptica da internet em até (10) dez dias da assinatura do contrato, sendo que o lapso temporal para cobrança do sinal de internet somente se iniciará após a liberação deste sinal.

Cláusula Quarta- Das Penalidades

- 1. A recusa em fornecer os serviços a que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de prestação parcial, a multa importará em 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

Cláusula Quinta- Do Recurso Orçamentário

1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.40	1	26/2021	Atividades administrativas do gabinete do prefeito
2.018.3390.40	40	361/2021	Ações da saúde mental
2.093.3390.40	20	774/2021	Atividades administrativas e supervisionais da educação
2.035.3390.40	20	743/2021	Manutenção de escolas e apoio pedagógico
2.065.3390.40	1081	1305/2021	Ações do índice de gestão descentralizada PBF e SU
2.055.3390.40	1	1134/2021	Ações do meio ambiente
2.008.3390.40	1	1212/2021	Atividades administrativas de infraestrutura, logí
2.004.3390.40	1	56/2021	Atividades administrativas da administração e plan
1.058.3390.40	1	72/2021	Ações de segurança pública
2.080.3390.40	1	965/2021	Ações do telecentro
2.007.3390.40	1	1020/2021	Atividades administrativas da agricultura
2.014.3390.40	4500	1303/2021	Ações do piso de atenção básica

Cláusula Sexta- Da Vinculação Contratual:



Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

1. O presente instrumento contratual está vinculado a dispensa de Licitação 126/2021 do Processo Licitatório nº 184, bem como á proposta do vencedor e regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a. Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b. Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Oitava - Da Inexecução Contratual

 Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

1. Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, serão indicados um ou mais fiscais, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

- 1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.
- 2. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- 3. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos desta relação.



Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

- 1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de outubro de 2021.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante

Alexandro Paulo de Azevedo Deflex Telecom Eireli ME Contratado

Rodrigo Mastella S. da Silva Procurador Municipal OAB/RS nº 83.693